



QUICKCLICK

## **PUBLICAÇÃO | NORMA REGULAMENTAR**

REGISTO CENTRAL DE CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

PESSOAIS E OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO COM BENEFICIÁRIOS EM CASO DE

MORTE

APROVAÇÃO



**DO SEU LADO**  
desde 1989

### Norma Regulamentar n.º 8/2023-R, de 28 de setembro

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões aprovou a [Norma Regulamentar n.º 8/2023-R](#), relativa ao registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte.

A Norma procedeu à quinta alteração à [Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro](#), que regulamenta o registo central de contratos de seguro de vida, contratos de seguro de acidentes pessoais e operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor.

A Norma clarifica a abrangência do dever de registo/manutenção de informação pelas empresas de seguros e estabelece requisitos de acesso à informação constante do registo central das operações e contratos *supra* descritos, procedendo, igualmente, ao alargamento da legitimidade de acesso e consulta à informação registada, alterando os artigos 5.º, 7.º, 9.º, 10.º e 11.º da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro. Designadamente:

- (i) Clarifica que o dever de registo de informação pelas empresas de seguros abrange casos em que o contrato de seguro de vida ou de acidentes pessoais com beneficiários em caso de morte do segurado seja comercializado em conjunto com outros contratos de seguro (cf. artigo 7.º, n.º 1);
- (ii) Clarifica que o dever de manutenção da informação no registo central subsiste durante o prazo legal de prescrição das prestações devidas ao abrigo do contrato de seguro ou da operação de capitalização, bem como para proceder a algumas atualizações decorrentes dos mais recentes desenvolvimentos legislativos em

matéria de proteção de dados pessoais [cf. artigo 9.º, n.º 2, alínea b)]

- (iii) Estabelece requisitos para o exercício dos direitos de apagamento, limitação do tratamento e retificação de dados pessoais e para consulta das especificações técnicas necessárias para assegurar o funcionamento do registo central [cf. artigo 10.º];
- (iv) Alarga a legitimidade de acesso e consulta à informação registada, que já não é limitada a informação quanto à própria posição de beneficiário [cf. artigo 11.º];

Os anexos da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro foram, igualmente, alterados.

No que respeita ao impacto da Norma nas entidades visadas, assinala-se a necessidade de as mesmas procederem à revisão das políticas, procedimentos, documentação pré-contratual e contratual por forma a determinar a necessidade de alteração em conformidade com as disposições constantes do diploma em apreço.

### Entrada em vigor e produção de efeitos

A Norma Regulamentar n.º 8/2023-R, de 28 de setembro entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em DRE, ainda não ocorrida.

No aplicável, as alterações produzidas pela Norma apenas são aplicáveis aos pedidos de acesso à informação apresentados após a sua entrada em vigor.

As alterações ora introduzidas terão um impacto significativo nas políticas e procedimentos das empresas de seguros, continuando a SPS ao dispor dos seus clientes e parceiros para qualquer apoio entendido por relevante na matéria.